



IPAMERI - GO



Secretaria Municipal
de Saúde

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 - 2023

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema único de saúde - SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2022 - 2023 no Município de Ipameri-GO, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 3.266/2019 e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I - O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II - A publicação do Edital de Convocação ocorrerá no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral;
- III - A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral;
- IV - A eleição será realizada no mínimo 10 (dez) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- V - A homologação do resultado da eleição será realizada em no máximo 10 (dez) dias antes da posse integrantes do CMS;
- VI - A posse dos integrantes do CMS ocorrerá logo após a homologação do resultado.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I - Quantitativo de vagas por segmento;
- II - Conceituação de cada segmento;
- III - Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da



IPAMERI - GO



IV - Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao sistema Único de Saúde - SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao sistema Único de Saúde - SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do conselho Municipal de Saúde, telefone (64) 9 9213-6612

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 25 de outubro a 25 de novembro de 2021 no horário das 08:00 às 17:00 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitora deverão, em até 07 (sete) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2022- 2023.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2022 - 2023 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de 48 horas para interposição de recursos junto à comissão



IPAMERI - GO



§ 6º As organizações terão prazo de 48 horas para interposição de recursos junto à comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social;
- b) Ofício de indicação do representante legal e suplente;
- c) Cópia da cédula de identidade do representante legal e suplente.
- d) Cópia do comprovante de Endereço do representante legal e suplente;
- e) Ficha de inscrição devidamente preenchida do representante legal e suplente;
- f) Cópia do cartão do CNPJ do órgão ou entidade

II - Movimentos sociais:

- a) Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social;
- b) Ofício de indicação do representante legal e suplente;
- c) Cópia da cédula de identidade do representante legal e suplente.
- d) Cópia do comprovante de endereço do representante legal e suplente;
- e) Ficha de inscrição devidamente preenchida do representante legal e suplente;

Seção III Da Eleição

Art. 6º As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2022 - 2023 serão realizadas em Ipameri, no dia 13/12/2021, das 8:00 às 12:00 horas no Auditório Oedi Silva, segundo andar do Palácio Municipal Entre Rios, Sítio à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-Goiás.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá 06 (seis) organizações, as quais indicarão, cada



IPAMERI - GO



Secretaria Municipal
de Saúde

2022 - 2023 no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá 03 (três) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2022 - 2023 no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão 03 (três) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2022 - 2023 no CMS;

§ 4º o credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08:00 às 08:30, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 08:30 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 9:00 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12:00 horas.

§ 7º Cada Plenária de segmento poderá escolher 02 (dois) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 8º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 9º Com base nos critérios de escolha, a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 10 Havendo empate na votação será concedido a cada entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate;

§ 11 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 12 Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito)_horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos



IPAMERI - GO



Secretaria Municipal
de Saúde

no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção v Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III - Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI - Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um



IPAMERI - GO



- coordenador, um secretário e um relator
- VIII - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
 - IX - Apurar os votos;
 - X - Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10º São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III - Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V - Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI - Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11º São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I - Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II - Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



IPAMERI - GO



Secretaria Municipal
de Saúde

Ipameri, 14 de outubro de 2021.

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde

Natanael Moreira Silva